

TERMO DE CONVÊNIO Nº 15/2018

CONVENENTE: Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins - SISEPE-TO, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: sob o nº 26.752.436/0001-20, com sede em Palmas-TO, à AV: LO 01 103 SUL Nº 69, Centro, neste ato representada por seu Presidente o Senhor **Cleiton Lima Pinheiro**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5927 - SSP/TO CPF sob o nº 530.094.361-49.

CONVENIADA: Razão Social: **L.G. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
Nome Fantasia: **L.G. CONSTRUÇÕES** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 23.046.886/0001-00, situada na rua Santos Dumont nº 136, TEL. (63) 3456-0111. Neste ato representado pelo empresário Arthur Henrique Malaquias Morais e Antonio Ilquivan Batista da Silva, CPF: 039.084.121-88 e 012.468.551-00, residente na Rua Dom Pedro I S/N, centro, Augustinópolis-TO.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo estabelecer desconto na aquisição dos produtos aos **funcionários, sindicalizados e seus dependentes** da **CONVENENTE**, através de descontos e/ou benefícios que os mesmos terão em desconto oferecido pela empresa **CONVENIADA** em suas dependências.

A **CONVENIADA** possui atividade no comércio varejista de materiais de construção, oferece um percentual de 15%(quinze por cento) nas compras a vista ou cartão em 1x, exceto em cimento, ferros e telhas brasilit, aos funcionários, servidores públicos, filiados e dependentes da convenente.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins previstos neste Convênio a **CONVENIADA** se compromete a:

I- Planejar organizar e promover as ações referentes à execução do objeto deste convenio;

CLAUSULA QUARTA - O presente convênio será por prazo **indeterminado**, sendo facultado ao estabelecimento conveniado o direito de rescindi-lo a qualquer momento, desde que comunique com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a este SINDICATO e por procedimento formal.

DA RESCISÃO

CLAUSULA QUINTA-Este Convênio poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, por inadimplência de qualquer de suas clausulas, ou quando forem praticados atos de má-fé, que comprometam a imagem ou a honorabilidade das partes, havendo, em qualquer caso, a necessidade de notificação prévia com no mínimo 30(trinta) dias de antecedência.

DO FORO

CLAUSULA SEXTA - Fica eleito o foro da cidade de Palmas - TO, para dirimir que porventura decoram deste instrumento.

Por estarem assim acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito na presença de duas testemunhas.

Augustinópolis - TO, 28 de novembro de 2018.

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE-TO

Cleiton Lima Pinheiro
Presidente do SISEPE-TO

Arthur Henrique Marques Soares
Empresa

23.046.886/0001-00
Marques Costa Materiais de Construção LTDA-ME
Rua Santos Dumont nº 136 - Centro
CEP: 77.960-000
Augustinópolis - TO

Testemunhas:

1) Nome: *Zanussia Machado de S. Carneiro*
CPF: *490.939.321-87*

2) Nome: *Beatriz dos Santos Febral*
CPF: *049.713.131-50*